



PARECER N° 2/2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N°

958/2012, que dispõe sobre o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Aylton Gomes

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei - PL n° 958/2012, que tem por objetivo integrar ao serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF aos veículos com capacidade para transporte igual ou superior a dezesseis passageiros, com potência/cilindrada igual ou superior a 129 CV.

Trata ainda da diferenciação das linhas prestadas pelo serviço de transporte público coletivo básico e aquelas definidas na Lei 4011, de 12 de setembro de 2007 que não poderão concorrer ou serem coincidentes, além da estipulação do prazo de 120 dias para realização de licitação pública visando a definição das linhas de transporte coletivo complementar a serem operacionalizadas pelos veículos de que trata o PL. Por fim, dispõe sobre a delegação provisória aos permissionários dos veículos de que trata o PL até que o processo licitatório seja concluído.

No âmbito desta CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Relevante destacar o estabelecido na Lei 4.011/2007 que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal classificando-o em básico e complementar operados por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos. Destaca ainda que a delegação para a prestação indireta dos serviços de transporte público coletivo far-se-á sempre mediante licitação na modalidade de concorrência.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu artigo 336 a competência do Distrito Federal a respeito do regime de concessões e permissionários de serviços de transporte coletivo, assim descrito:

Art. 336. *Compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre **mediante licitação**, os serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal, cabendo à lei dispor sobre:*

*I – o regime das empresas e **prestadores autônomos concessionários e permissionários** de serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal;*

O art. 3º do PL em análise dispõe justamente sobre a publicação de edital de licitação pública para concessão das linhas do transporte coletivo complementar, destacando a proibição de coincidência com as linhas do serviço de transporte público coletivo básico.

O presente projeto pretende formatar a realização do processo licitatório para atendimento às linhas de transporte coletivo complementar, evitando a realização de licitações emergenciais e atendendo o disposto na Lei nº 4011/2007 que instituiu os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal .

Verifica-se, portanto, que a proposição atende a todos os requisitos legais e está enquadrada no ordenamento jurídico, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 958, de 2012, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITO
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 958/2012

Integra o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal STPC/DF, os veículos que especifica, e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 23.09.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes					X		
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

82^a Ordinária

 ^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ